

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM
EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 01/02/2022

Decisão

1- AO. CARTÓRIO

1.1- PROTOCOLOS INDEVIDAMENTE DIRIGIDOS A ESTES AUTOS

202200526388
202200560091
202200560317
202200560563
202200560696
202200560871
202200561062
202200561203
202200561303
202200561370
202200561504
202200561609
202200564478

RETIRAR DA "PENDÊNCIA DE JUNTADA" NA ÁRVORE DE DOCUMENTOS E REMOVER DIRETAMENTE AO "ANEXO 1", conforme as decisões anteriores reiteradamente havidas no processo.

1.2- Cumprir a anterior decisão de fls. 73903/73905.

2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fls. 73916/73981. Face ao esclarecido e demonstrado, defiro que a agora credora TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII, cessionária de créditos anteriormente detidos por Fundo de Investimento Alternative Assets I, participe e tenha direito a voto na AGC em continuação a ocorrer em 10.02.2022, por ora somente em relação aos créditos mencionados e efetivamente habilitados, devidamente indicados no quadro-resumo de fl. 73928. Outrossim, deverá o AJ observar a exclusão postulada no item "b" de fl. 73928, conforme ali também esclarecido pela peticionante referida, corrigindo-se o equívoco apontado, como couber.

2.2- Fls. 74024. Responder diretamente, conforme anteriormente já autorizado e realizado.

2.3- Fls. 73983/73992. Para ciência de que o Banco do Brasil deu cumprimento à centralização de depósitos judiciais na conta do "fundo recuperacional", conforme o ofício expedido à fl. 73563.

3- ÀS RECUPERANDAS

3.1- Fls. 73983/73992. Para ciência de que o Banco do Brasil deu cumprimento à centralização de depósitos judiciais na conta do "fundo recuperacional", conforme o ofício expedido à fl. 73563.

4- ESCRITÓRIO PRADO VIEIRA

4.1- Fls. 73911/73912. Nada a prover, ante fls. 73857/73888, pois o aditivo ao PRJ foi apresentado tempestivamente pelas recuperandas (26.01.2022).

4.2- Fls. 73913/73915. Nada a prover quanto ao pedido de "juízo prévio" do aditivo ao PRJ. Que

se entendam - ou não - os credores e devedores quanto aos destinos do caso, em AGC.

5- OFÍCIOS DO STJ

5.1- Respostas enviadas ao protocolo do STJ, via malote digital, como segue.

Duque de Caxias, 01/02/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **469L.GQH4.6FY1.SE93**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos